



## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/08**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente no exercício da função de PREGOEIRO legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 134.157/07, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, com fornecimento de peças, em elevadores dos blocos residenciais e esteiras rolantes do Edifício Anexo IV.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, por item, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006 e pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

### **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, com fornecimento de peças, em oito elevadores, de marca Kone Induco, instalados na SQN 202, blocos “I” e “J”, e de esteiras rolantes, de marca HALLSTAGE, instaladas no túnel que interliga o Edifício Anexo II ao Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, pelo período de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO**

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **5/3/2008:** divulgação do Pregão mediante aviso



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

publicado no Diário Oficial da União, e no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet.

- 2.1.2. **6/3/2008:** **a partir das 9h até às 9h30 do dia 18/3/2008:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **18/3/2008:** **às 10h:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) abertura das propostas;
  - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
  - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
  - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.

3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

3.3. Fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.



- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/litacoes/fornecedores>.

#### **4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
- 4.1.1. Registro ou inscrição expedido pelo competente Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia - CREA;
- 4.1.2. para o item a que concorrer, conforme Anexo n. 1, atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que atenda inteiramente os seguintes requisitos:
- a) ter sido expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente visado pelo CREA, ou ainda, certidão emitida pelo CREA;
  - b) que comprove ter a licitante prestado serviços de manutenção, em quantidade de equipamentos com as características abaixo discriminadas:
    - b.1) **para o item 1:** seis ou mais elevadores de passageiros com motor de corrente alternada, velocidade mínima de quarenta e cinco metros por minuto;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

b.2) para o item 2: duas ou mais esteiras rolantes para passageiros;

b.3) a licitante poderá usar um único atestado para mais de um item, desde que atenda a todas as exigências dos itens a que concorrer;

4.1.3. declaração, fornecida pela licitante, datada e assinada pelo responsável legal, de que possui em seu quadro permanente de funcionários ou no quadro societário da pessoa jurídica os seguintes profissionais:

a) um engenheiro mecânico ou eletricista ou eletrônico, detentor de acervo técnico relativo a serviços de manutenção em elevadores ou equipamentos de transporte vertical ou horizontal de complexidade equivalente ou superior ao item do objeto da licitação a que concorrer;

a.1.) a comprovação da capacidade técnica do profissional indicado dar-se-á por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo (CREA), que faça explícita referência ao serviço com característica descrita no subitem 4.1.2;

a.2) a comprovação do vínculo empregatício desses profissionais, dar-se-á por meio de apresentação de cópia autenticada da CTPS ou registro de empregado ou mediante a apresentação de cópia de contrato de prestação de serviços, ou se sócio, pela apresentação de cópia do contrato social;

b) dois eletrotécnicos ou mecânicos ou eletricistas;

b.1) esses profissionais deverão comprovar, por meio de certificado ou diploma, possuir curso ministrado pelo SENAI, ou congêneres autorizado ou registrado pelo Ministério da Educação, na modalidade técnica, mecânica ou eletrônica, ou pelo fabricante dos elevadores a que se referir o item do objeto da licitação ao qual concorrer a pessoa jurídica ou, ainda, comprove, por meio da CTPS, ter exercido a função de técnico de nível médio (mecânico) em elevadores, por um período mínimo de três anos;

4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

4.3. A licitante deverá providenciar a inserção das cópias dos documentos referidos nos subitens 4.1.1 a 4.1.3, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.

## 5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

**ATENÇÃO:** A cotação do valor do item na proposta eletrônica é pelo  
**PREÇO GLOBAL ANUAL PARA CADA ITEM.**



- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 5 e a documentação de habilitação exigida nos itens 4.1.1. a 4.1.3, configurados em documento no formato *Word* ou *Excel*.
  - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
  - 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço global anual do item** e as demais informações necessárias à implantação de sua proposta eletrônica (ver Anexo n. 6).

## 6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** oferecido, **PARA CADA ITEM**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer sucessivamente lances inferiores ao último preço registrado para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

- 6.4. As etapas de lances serão distintas para cada item disputado.
- 6.5. A duração inicial de cada etapa de lance será de sete minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.6. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.7. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção dos mesmos.
- 6.8. As microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP poderão, durante a sessão, manifestar-se pelo exercício do direito de preferência, que será aplicado em conformidade com os artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.
  - 6.8.1. A licitante ME ou EPP não deverá fazer qualquer referência que possa identificá-la. O Pregoeiro, no momento oportuno, instruirá as licitantes sobre os procedimentos a serem adotados.
  - 6.8.2. A licitante que se manifestar conforme o disposto neste item, deverá declarar, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 daquela Lei Complementar.
- 6.9. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.10. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando os nomes dos ofertantes do menor preço por item e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessas proponentes.
- 6.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos, bem como unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
  - 6.11.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores constantes do orçamento estimado do Anexo n. 8 deste Edital.



- 6.12. No caso de não aceitação do lance de menor valor, ou de inabilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.8.
- 6.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.
- 6.14. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 13.1.

## 7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

**ATENÇÃO:** A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 5, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
  - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
  - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data prevista para abertura da licitação;
  - d) preços total mensal e anual por equipamento e global mensal por item (em algarismos) e global anual por item (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2;
    - d.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
  - e) declaração, datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, com identificação do cargo, de que vistoriou os equipamentos, os locais e as dependências onde serão executados os serviços e de que conhece plenamente a natureza, a área e as condições de execução destes, observado o disposto no Título 3 do Anexo n. 1;
  - f) declaração datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica de que poderá fornecer toda e qualquer peça ou componente que se faça necessário, dentro de um prazo máximo de dez dias, com



preço compatível com o mercado e garantia total de um ano contra defeitos;

- f.1) no caso de peças importadas o prazo máximo será de até trinta dias;
- g) declaração datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica de que a licitante possui, ou de que possuirá até a data de assinatura do contrato, instalações apropriadas para execução dos serviços e estrutura para atender os chamados de assistência técnica em até duas horas contadas da comunicação;
- h) planilha de preços que consigne todos os custos e despesas para a prestação do serviço, na forma constante do Modelo Completo da Proposta, Anexo n. 5.

## **8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.

8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.

8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.

8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.

8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).

8.2.4. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação de habilitação a que se refere o item 5.1 do Edital, esta poderá ser enviada por fax ou e-mail.

8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.

8.4. No prazo de até setenta e duas horas, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70.160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.

- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade, ressalvado o disposto no item 8.6.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO**

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global anual, para o item** licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.
- 9.2. Durante quinze minutos, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

## **10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS**

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
  - 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.



10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax: (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. A síntese das consultas, omitido o nome da consultante, e das respostas dadas será disponibilizada no campo “consultas e esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/llicitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS**

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de até dez dias úteis a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do Título 12.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá duração de doze meses, a partir da data fixada pela Contratante, na forma do disposto no subitem 11.1.3, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei n. 8.666/95 e o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

11.1.3. A pessoa jurídica deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até quinze dias após a assinatura do Contrato.

11.1.3.1 O prazo referido no item anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.

11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

11.2.1. A contratada, no prazo definido neste item, indicará à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação dos empregados nas dependências da Câmara dos Deputados e nos blocos funcionais.

11.3.1. Para o pessoal em serviço será exigido o uso de uniforme que identifique a contratada, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

11.3.1.1 Os empregados da contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.

11.3.2. A Câmara dos Deputados poderá exigir a substituição de empregado da contratada, caso não o julgue tecnicamente apto ou não atenda qualquer outra exigência contratual.

11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até vinte e quatro horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

11.6. Os empregados da contratada colocados à disposição da Câmara, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

11.7. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

11.8. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da contratada, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.

11.9. Observada a legislação pertinente, a contratada deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura do contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do



Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados.

## 12. DA GARANTIA

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

- 12.1.1. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.
- 12.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.
- 12.1.3. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de **renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
- 12.1.4. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter **cláusula expressa** de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: *“Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador”*.
- 12.1.5. Se a garantia for prestada em **títulos da dívida pública**, sua aceitação será condicionada à **atestação de sua validade e exigibilidade** pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 12.1.6. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.1.7. **Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional** ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.8. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a noventa dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

- 12.1.10. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.
- 12.2. A garantia ou os documentos que a representam deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.
- 12.3. A garantia será prestada previamente à assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao término deste.
- 12.4. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada, para ressarcimento à Câmara dos Deputados e dos valores das multas e indenizações a ela devida, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas no REGULAMENTO.
- 12.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada, nos termos da Ordem de Serviço n. 2 de 11/10/2006, do Senhor Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

### **13. DAS PENALIDADES**

- 13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas e considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
- a) advertência, formalizada por escrito;
  - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
  - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

13.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

13.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.5.1. As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

ultrapasse o mínimo previsto no item 13.5, quando então será aplicada multa de acordo com a tabela constante do item 13.4.

- 13.6. Além do previsto no subitem 13.5.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.
- 13.7. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item 13.4. poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.8. A contratada será também considerada em atraso se entregar os serviços fora das especificações e não o substituir dentro do prazo de entrega fixado na proposta.
- 13.9. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 13.11. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
  - 13.11.1. **Para o item 1**, em caso de reforma ou modernização dos elevadores, os mesmos serão gradativamente excluídos do contrato, na medida da implementação da citada reforma ou modernização.
- 13.12. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 13.13. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 13.14. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 7 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observado o disposto no item 13.9.



## **14. DO PAGAMENTO**

- 14.1. O pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 14.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.
- 14.2.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.
- 14.2.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.
- 14.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
- 14.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.
- 14.4.1. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **15. DA DOTAÇÃO**

- 15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta do orçamento do exercício de 2008.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:
- a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
  - b). Anexo n. 2 – Caderno de Especificações;
  - c). Anexo n. 3 - Obrigações da Contratada;
  - d). Anexo n. 4 – Roteiro de Serviços de Manutenção dos Elevadores e das Esteiras Rolantes;
  - e). Anexo n. 5 – Modelo Completo da Proposta;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

- f). Anexo n. 6 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- g). Anexo n. 7 – Tabela de Multas;
- h). Anexo n. 8 – Orçamento Estimado;
- i). Anexo n. 9 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal procedida pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova pessoa jurídica das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 4 de março de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## **ANEXO N. 1**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/08**

### **DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, com fornecimento de peças, em oito elevadores, de marca Kone Induco, instalados na SQN 202, blocos “I” e “J” e de esteiras rolantes, de marca HALLSTAGE, instaladas no túnel que interliga o Edifício Anexo II ao Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, pelo período de doze meses, de acordo com as especificações a seguir descritas, **por item**:

<b>ITEM 1</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM OITO ELEVADORES.</b>
	<p><b>DESCRIÇÃO:</b> Serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais, dos elevadores da marca de marca KONE INDUCO (elevadores nº 2.716, 2.717, 2.718, 2.719, 2.720, 2.721, 2.722 e 2.723), instalados na SQN 202 blocos “I” e “J”, de propriedade da Câmara dos Deputados.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 1</p>
<b>ITEM 2</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ESTEIRAS ROLANTES.</b>
	<p><b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:</b> Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e assistência técnica em esteiras rolantes, de marca HALLSTAGE, instaladas no túnel que interliga o Edifício Anexo II ao Edifício Anexo IV, da Câmara dos Deputados.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 1</p>

#### **2- DAS ESPECIFICAÇÕES**

As especificações são as descritas no Anexo n. 2 – Caderno de Especificações.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

**3- DA VISTORIA**

3.1- As informações sobre a vistoria de que trata a alínea “e” do item 7.2, do Edital, poderão ser obtidas na Coordenação de Equipamentos, pelo telefone (0xx61) 3216-4420, no horário das 9h30 às 12h e das 14h às 18h.

**4- DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO**

4.1- Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

**5- DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (BDI)**

5.1- A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de solicitar planilha detalhando a composição da Taxa de Administração (BDI).

**6- DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, situada no 18º andar do Edifício Anexo n. 1, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

Brasília, 4 de março de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 2**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/08**

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES**

<b>ITEM 1</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM OITO ELEVADORES, MARCA KONE INDUCO.</b>
---------------	--

N.ºs 2.716, 2.717, 2.718, 2.719, 2.720, 2.721, 2.722 e 2.723 – elevador de passageiros, elétrico, marca Kone Induco, com capacidade para 420 Kg (quatrocentos e vinte quilos) ou seis passageiros, velocidade de 60 m (sessenta metros) por minuto, com oito paradas, cabine convencional revestida com fórmica tendo porta corrediça de dois painéis; freio de segurança na descida tipo garras progressivas, contrapeso lateral, máquina de tração, motor e freio em casa de máquina na cobertura, com engrenagens em banho de óleo e mancais de rolamentos de esferas, motor elétrico de indução especial para elevador, tendo alto conjugado de partida, 02 (duas) velocidades, trifásico 380 V/60 Hz; cabos de tração de aço, flexíveis e de alta capacidade de ruptura; comando tipo automático coletivo com seleção na descida.

<b>ITEM 2</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ESTEIRAS ROLANTES, MARCA HALLSTAGE.</b>
---------------	--

Conjunto de quatro módulos de esteiras rolantes, elétricos, para transporte de pessoas, com comprimento de 104m (cento e quatro metros) em duas direções, capacidade de 7.000 (sete mil) pessoas/hora, largura de passagem de 40" (101,6cm), velocidade de 30 m (trinta metros) por minuto, constituídos de plataformas (degraus) em duralumínio fundido, corrimão móvel de borracha, tracionados por redutor com engrenagem em banho de óleo e mancais de rolamentos esféricos e cilíndricos, motores elétricos especiais de alto torque, totalmente automática com fotocélula de operação para desligamento por falta de tráfego, sistema de segurança com micro suíte de interrupção em caso de choques ou recuo da plataforma; todos os componentes elétricos e mecânicos são importados e em sua maioria sem similares no mercado nacional.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

A esteira se subdivide em 04 (quatro) módulos, sendo:

**Módulo 1 ou 3:**

Comprimento.....	69,5 metros.
degraus.....	342 peças.
roletes.....	1.368 peças.
Rolamentos.....	2.736 peças.
motores.....	2x12Kw + 1x7,5Kw/380 V/3 F/60 Hz.

**Módulo 2 ou 4:**

Comprimento.....	34,5 metros.
degraus.....	342 peças.
roletes.....	664 peças.
Rolamentos.....	2.736 peças.
motores.....	2x12Kw/380 V/3 F/60 Hz.

Brasília, 4 de março de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## **ANEXO N. 3**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/08**

#### **DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **1. BLOCOS RESIDENCIAIS**

1.1. Constituem obrigações da contratada do item 01 do objeto da licitação, além de outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter a segurança e o bom funcionamento dos elevadores:

- a) atender às chamadas para manutenção e assistência técnica em, no máximo, 2 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado;
- b) efetuar os serviços de manutenção preventiva, mensalmente, compreendendo inspeção regular, ajuste, reparo, limpeza e lubrificação de todos os componentes dos equipamentos, visando proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico, conforme o ROTEIRO DE MANUTENÇÃO constante do Anexo n.º 04;
- c) executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação da Câmara dos Deputados;
- d) executar todos os testes de segurança necessários ou definidos na legislação em vigor;
- e) prestar os serviços, observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto, especialmente os artigos 96 a 103 do Decreto “E” n.º 5857, de 23 de novembro de 1972; e Decreto 21.257, de 15 de julho de 2000 que regulamenta a Lei n.º 2.511 – DF, de 30 de dezembro de 1999;
- f) prestar os serviços objeto deste contrato por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados;
- g) efetuar os serviços de manutenção preventiva, uma vez por mês, no horário de 7h30min as 17h30min nos elevadores, procedendo, na mesma ocasião, à inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas dos equipamentos;
- h) realizar os serviços de manutenção corretiva mediante chamado, ou por constatação de defeitos por seus empregados, em qualquer dia, horário de 7 as 22h horas, visando restabelecer o funcionamento normal dos elevadores; para isso, a contratada deverá manter um serviço de emergência em seu estabelecimento, no horário indicado, com técnico qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários;
- i) manter, em seu estabelecimento, plantão de emergência, de 22 as 7h30 da manhã seguinte, para o atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabines e para atender casos de acidentes ou de outras emergências;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

i.1) quando a normalização do funcionamento requerer o dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade ou a aplicação de materiais não existentes em estoque tal normalização deverá ocorrer até o dia seguinte, durante o horário estabelecido para manutenção corretiva;

j) assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, bem como pelos encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre sua atividade contratual;

k) assumir plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha a sofrer seu pessoal e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultante de ação ou omissão direta de seus empregados ou prepostos;

l) fazer com que seus empregados, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara dos Deputados, portem, quando em serviço, Cartão de Identificação, sem o que não serão admitidos nas dependências da Câmara.

1.2. Cinco dias corridos após a assinatura do contrato, a contratada elaborará em conjunto com a Coordenação de Equipamentos da Câmara dos Deputados cronograma de visitas de manutenção preventiva.

1.3. A contratada deverá apresentar sempre que julgar necessário ao órgão fiscalizador um relatório com parecer técnico sobre a vida útil do equipamento, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas por conta da Câmara dos Deputados.

1.4. Todas as peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, sem qualquer ônus para a Câmara dos Deputados, exceto quando se tratar de:

a) peças e componentes a serem substituídos em decorrência de mau uso, mau trato ou uso inadequado ou anormal;

b) acessórios a serem substituídos ou instalados em virtude de determinação superior ou de legislação superveniente, bem como por obsolescência dos elevadores;

c) revestimento de piso de cabinas;

d) portas e cabinas danificadas pela exposição indevida a agentes físicos ou químicos.

1.4.1. Os óleos e graxas utilizados nos serviços, mesmo em caso de substituição total, serão fornecidos às expensas da contratada.

1.5. Toda e qualquer peça que se faça necessária para a execução dos serviços deverá ser original de fábrica.

1.6. Os serviços a que se referem o item 1.4 retrocitados poderão ser executados após apresentação de orçamento pela contratada, para aprovação prévia pela Câmara dos Deputados, por intermédio do órgão fiscalizador, devendo os preços serem os vigentes no mercado à época da execução.

1.7. As sobras e os materiais substituídos reverterão para a contratada, exceto quando forem pagos pela Câmara dos Deputados.



1.8. A contratada providenciará, a suas expensas, ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços, bem como seu transporte para o local de instalação dos elevadores, e deste para as oficinas.

1.9. A contratada não poderá assumir posse ou controle de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva da Câmara dos Deputados, como proprietária dos mesmos.

1.10. À contratada não caberá qualquer responsabilidade por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, nos elevadores ou em suas proximidades, salvo quando, comprovadamente, decorrerem diretamente de seus atos ou omissões na execução dos serviços contratados.

1.11. Também não será a contratada responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito ou de força maior.

1.12. A contratada manterá livro diário ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema que deverá ser colocado à disposição do órgão fiscalizador, quando solicitado.

1.13. A Câmara dos Deputados realizará vistoria nos equipamentos, que será relatada através do Mapa de Vistoria Técnica à contratada para sanar as pendências nele identificadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu recebimento.

## **2. ESTEIRAS ROLANTES**

2.1. Os serviços de manutenção preventiva são aqueles que visam manter o sistema em permanente condições de funcionamento e compreende a realização das tarefas discriminadas no ROTEIRO DE MANUTENÇÃO constante do Anexo n. 4.

2.2. Os serviços de manutenção corretiva compreendem a realização de reparos, consertos ou substituições de peças ou de componentes dos elementos do sistema, para corrigir defeitos.

2.3. O atendimento às chamadas para manutenção dar-se-á em, no máximo, 2 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado.

2.4. Cinco dias corridos após a assinatura do contrato, a contratada elaborará, em conjunto com a Coordenação de Arquitetura e Engenharia da Câmara dos Deputados, cronograma de visitas de manutenção preventiva.

2.5. A contratada realizará, a cada manutenção preventiva mensal, a retirada de 84 (oitenta e quatro) plataformas (degraus), inspecionando todos os roletes, substituindo-os por outros do estoque da contratada, quando necessário for.

2.6. A contratada deverá apresentar sempre que julgar necessário ao órgão fiscalizador um relatório com parecer técnico sobre a vida útil do equipamento, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas por conta da Câmara dos Deputados.

2.7. Será de responsabilidade da contratada a identificação das plataformas revisadas na forma prevista no subitem anterior.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

2.8. A contratada, quando observar qualquer irregularidade durante as verificações técnicas, deverá executar imediatamente os ajustes que se fizerem necessários, ou programar sua execução de comum acordo com o órgão fiscalizador.

2.9. Os serviços de manutenção preventiva serão executados mensalmente, em horário extraordinário (à noite, sábados, domingos ou feriados) de modo a não prejudicar a realização normal dos trabalhos da Câmara dos Deputados.

2.10. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados em qualquer horário, em caráter de emergência, de forma a restabelecer o funcionamento do sistema no menor prazo possível.

2.11. A contratada manterá na sala destinada à equipe de manutenção um livro diário ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema.

2.12. Todas as peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, sem qualquer ônus para a Câmara dos Deputados, exceto quando se tratar de:

- a) Peças e componentes a serem substituídos em decorrência de mau uso, mau trato ou uso inadequado ou anormal;
- b) Acessórios a serem substituídos ou instalados em virtude de determinação superior ou de legislação superveniente, bem como por obsolescência das esteiras rolantes.

2.13 Os óleos e graxas utilizados nos serviços, mesmo em caso de substituição total, serão fornecidos às expensas da contratada.

2.14 No caso de substituição de peças no equipamento, serão utilizadas as do estoque da contratada. Quando se tratar de peça cujo fornecimento seja de responsabilidade da Câmara dos Deputados, poderá ser a mesma fornecida pela contratada mediante aprovação prévia de orçamento, ou adquirida diretamente pela Câmara dos Deputados, cabendo à contratada a prestação da assessoria técnica necessária para a realização de testes de aceitação.

2.15 Correrão à conta e sob a exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas com encargos fiscais, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, seguros de qualquer natureza, envolvendo o pessoal por ela contratado direta ou indiretamente para o cumprimento deste contrato.

2.16 A Câmara dos Deputados realizará a vistoria nos equipamentos, que será relatada através do Mapa de Vistoria Técnica à contratada para sanar as pendências nele identificadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu recebimento.

Brasília, 4 de março de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## **ANEXO N. 4**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/08**

### **ROTEIRO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES E DAS ESTEIRAS ROLANTES**

**OBJETO:** Execução dos serviços de assistência técnica nos elevadores e esteiras rolantes (itens 01 e 02) do objeto da licitação, mediante manutenção preventiva e corretiva.

#### **1. ELEVADORES**

A contratada deverá cumprir rigorosamente o Plano Básico de manutenção do fabricante de cada equipamento, bem como os itens da rotina básica abaixo relacionada:

##### **1.1. MENSALMENTE:**

- a) verificar as corrediças das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas;
- b) verificar os cabos de aço como fator de segurança;
- c) igualar a tensão dos cabos condutores;
- d) examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- e) consertar e manter os bancos das cabines dos elevadores em perfeitas condições de uso;
- f) trocar os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, bem como o piso;
- g) substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas;
- h) consertar e alinhar as portas dos elevadores;
- i) trocar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre as cabinas;
- j) substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras;
- k) verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevado;
- I) Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras:**
  - fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escoras e porta-escovas;
  - movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;
  - fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
  - verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

- ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores;
- ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem fiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas;
- manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à Coordenação de Equipamentos da existência de infiltração d'água e outras irregularidades, quando houver;

**m) Freios:**

- remover da superfície de contato todo o resíduo de óleo e graxa;
- ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio;

**n) Quadro de comando:**

- fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
- verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relés, chaves com mau contato, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção;

**o) Nos andares:**

- remover toda a poeira das faces internas e externas das portas, aplicando em seguida, na face interna, fina camada de óleo com querosene;
- fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene;
- proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras;
- proceder à limpeza geral das roldanas e dos trincos e, em seguida, lubrificação dos eixos;
- ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
- verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção;

**p) Cabines:**

- fazer a remoção do lixo em toda a extensão das soleiras;
- remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

- remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;
- proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
- fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
- remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;
- fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
- liberar o dispositivo de engate para aplicação de fina camada de óleo;
- verificar a graxa dos conjuntos operadores das portas;
- verificar a partida, parada e nivelamento;
- verificar a sapata de segurança e fotocélula;
- verificar a abertura e fechamento das portas;
- verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência;

**q) Contrapesos:**

- fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
- ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes;

**r) Poço/Pára-choque:**

- proceder à limpeza geral;
- verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário;
- verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio;

**s) Cabos de aço:**

- ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação;

**t) Polias de Compensação:**

- ajustar a distância da polia ao piso do contato elétrico;



**u) Polias Tensoras:**

- ajustar o prumo e a distância da polia ao piso;

**v) Fita Seletora:**

- ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas);
- ajustar as distâncias entre as molas “pick-ups” e os rebites de metal.

**1.2. SEMESTRALMENTE:**

- a) lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabine e de contrapeso;
- b) verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a plena carga, meia carga e vazio;
- c) acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- d) testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.

**OBSERVAÇÃO:**

A periodicidade para os serviços ora especificados poderá ser de intervalos menores, caso a contratada assim o desejar.

**2. ESTEIRAS**

A contratada deverá cumprir rigorosamente o Plano Básico previsto no ROTEIRO DE MANUTENÇÃO dos itens 2.1 e 2.2, de acordo com a rotina abaixo relacionada:

**2.1. NOS QUADROS ELÉTRICOS E INTERLIGAÇÕES ELÉTRICAS:**

**2.1.1. MENSALMENTE:**

- a) inspecionar e corrigir, se necessário:
  - funcionamento dos dispositivos de segurança;
  - funcionamento das botoeiras e botões de teste;
  - atuação das células fotoelétricas.

**2.1.2. SEMESTRALMENTE:**

- a) inspecionar e corrigir, se necessário:
  - os apertos dos terminais e conexões elétricas;
  - os ajustes dos relés térmicos, temporizadores e dispositivos de segurança.
- b) medir e registrar:



- a tensão elétrica em cada fase;
- a corrente elétrica em cada fase dos diversos motores e ajustes dos relés térmicos.

**2.1.3. ANUALMENTE:**

- a) inspecionar e corrigir, se necessário:
  - o estado dos contatos principais e auxiliares das chaves elétricas;
  - o jogo mecânico de peças móveis dos contatores;
  - o estado dos fios, cabos e de seus isolamentos;
  - os pontos com início de corrosão;
  - os circuitos de controle, medição e sinalização;
  - as caixas de bornes dos motores e os isolamentos das conexões;
  - a regulagem do foco das fotocélulas.
- b) limpar:
  - a ventilação dos motores elétricos;
  - os quadros elétricos, internamente com ar seco e produtos químicos apropriados.
- c) medir, registrar e apresentar em relatório:
  - a corrente e tensão de entrada e saída dos transformadores;
  - a resistência de isolamento entre fases e entre fase e massa dos diversos motores;
  - a resistência de isolamento entre fases e entre fase e massa dos cabos de alimentação.
- d) testar e regular o intertravamento de segurança.

**2.2. NOS COMPONENTES ELETROMECÂNICOS:**

**2.2.1. MENSALMENTE:**

- a) verificar o perfeito funcionamento de todo o conjunto;
- b) inspecionar e corrigir, se necessário:
  - pisos dos degraus e pentes, quanto ao perfeito funcionamento;
  - todo o conjunto de tração quanto ao perfeito funcionamento;
  - bobinas de freio, lonas e disco de freio;
  - correntes de tração e trilhos;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

- corrimão, principalmente, quanto ao desgaste localizado;
- roletes do corrimão e escovas.

c) limpar:

- conjunto de tração;
- trilhos e componentes mecânicos;
- toda a área sob a plataforma;
- corrimão, principalmente, retirada de adesivos indevidamente fixados e limpeza das escovas;
- pisos dos degraus, plataformas e pentes, principalmente, com relação a partículas presas entre os dentes e frestas.

d) lubrificar:

- conjunto de tração, verificar o nível de óleo;
- êmbolo da bobina de freio, lubrificar com grafite;
- as articulações das lonas e disco de freio;
- as correntes de tração.

e) verificações e reapertos:

- nos pentes, verificar o alinhamento, o aperto correto dos parafusos de fixação e existência de dentes quebrados ou desalinhados.

f) efetuar a retirada de 84 degraus, plataformas, substituindo os roletes das correntes e dos degraus, quando necessário.

**OBSEVAÇÕES:**

1. São 180 (cento e oitenta) roletes de cada tipo os quais servem de estoque rotativo.
2. A oficina da contratada deverá ter uma bancada de teste para inspeção dos roletes, com as ferramentas especiais.
3. Todos os roletes desmontados serão inspecionados um a um na bancada de teste da seguinte forma:
  - 3.1. Verificação do revestimento de borracha, com relação a sua espessura, fraturas e defeitos, ou descolagem do rolete. Em caso de defeitos deverá ser reformado aplicando-se novo revestimento de borracha;
  - 3.2. Os roletes considerados bons, com bom revestimento de borracha, sem ruído e com boa lubrificação, não serão desmontados;
  - 3.3. A presença de ruído acentuado em um rolete implicará a substituição dos seus dois rolamentos por novos, blindados, aplicando-se o processo de desmontagem com ferramenta especial para não danificar as capas e arruelas do rolete. A remontagem será feita com prensa e o conjunto terá a consequente lubrificação;



- 3.4. Na desmontagem dos roletes deverá ser dada atenção especial às esferas para que não se percam;
- 3.5. É necessário o estoque de rolamentos para efetuar as substituições quando forem necessárias.

**2.2.2. SEMESTRALMENTE:**

- a) Inspecionar e corrigir, se necessário:
  - Estado geral dos roletes do corrimão e lubrificação dos rolamentos;
  - Estado do corrimão, principalmente, quanto ao desgaste localizado, ajuste de tensão e alinhamento;
  - Ajustar e regular as lonas de freio e o disco de freio.

**2.2.3. ANUALMENTE:**

- a) Inspecionar e corrigir, se necessário:
  - Reaperto das plataformas degraus de acordo com a especificação da carta de manutenção;
  - Pontos com início de corrosão;
  - Reaperto geral dos parafusos de fixação da estrutura e componentes;
  - Efetuar a troca de óleo do conjunto de tração.

**OBSERVAÇÕES:**

1. Deverão ser executadas também todas as intervenções relacionadas na carta de manutenção do fabricante, seguindo os procedimentos ali especificados.
2. Os reapertos com pontos de fixação cujo torque seja recomendado pelo próprio fabricante serão aferidos mediante o uso obrigatório de torquímetro.

Brasília, 4 de março de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 5**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/08**  
**MODELO COMPLETO DA PROPOSTA**

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html> ).

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/08**

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, com fornecimento de peças, em elevadores dos blocos residenciais e esteiras rolantes do Edifício Anexo IV.

PESSOA JURÍDICA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FONE/FAX: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

**I – PLANILHA**

**ITEM 1 – Elevadores da marca KONE INDUCO – orçamento unitário**

	<b>Discriminação dos serviços</b>	<b>Un.</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Preço mensal R\$</b>
<b>01.01.00</b>	<b>MATERIAL</b>			
01.01.01	Peças de reposição	verba	1	
01.01.02	Material de limpeza	verba	1	
<b>01.02.00</b>	<b>MÃO-DE-OBRA</b>			
01.02.01	Assistência técnica	verba	1	
01.02.02	Manutenção corretiva	verba	1	
01.02.03	Manutenção preventiva	verba	1	



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

	Discriminação dos serviços	Un.	Qtde.	Preço mensal R\$
02.00.00	BDI	%		
02.00.01	Benefício e Despesas Indiretas			
<b>PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DO ITEM 1 R\$</b>				
<b>PREÇO TOTAL ANUAL POR UNIDADE DO ITEM 1 R\$</b>				
<b>PREÇO GLOBAL MENSAL PARA O ITEM 01 – 8 ELEVADORES</b>				
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O ITEM 01 – 8 ELEVADORES</b>				**
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O ITEM 01 – 8 ELEVADORES POR EXTENO:</b>				

\*OBS: O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 6).

**ITEM 2 – Esteiras da marca HALLSTAGE – orçamento unitário**

	Discriminação dos serviços	Un.	Qtde.	Preço mensal R\$
01.01.00	<b>MATERIAL</b>			
01.01.01	Peças de reposição	verba	1	
01.01.02	Material de limpeza	verba	1	
01.02.00	<b>MÃO-DE-OBRA</b>			
01.02.01	Assistência técnica	verba	1	
01.02.02	Manutenção corretiva	verba	1	
01.02.03	Manutenção preventiva	verba	1	
02.02.00	<b>BDI</b>	%		
02.02.01	Benefício e Despesas Indiretas			
<b>PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DO ITEM 2 R\$</b>				
<b>PREÇO TOTAL ANUAL POR UNIDADE DO ITEM 2 R\$</b>				



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

	Discriminação dos serviços	Un.	Qtde.	Preço mensal R\$
<b>PREÇO GLOBAL MENSAL PARA O ITEM 02 – 4 CONJUNTOS</b>				
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O ITEM 02 – 4 CONJUNTOS</b>				**
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O ITEM 02 – 4 CONJUNTOS DE ESTEIRAS POR EXTENSO:</b>				

**\*OBS:** O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 6).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto no item 7.2, alínea “c” do edital).

Declaramos que os itens desta planilha correspondem exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

Declaramos que vistoriamos os locais e as dependências onde serão executados os serviços, e que conhecemos plenamente a natureza, a área e as condições de execução destes, observado o disposto no Título 3 do Anexo n. 1, conforme exigido no item 7.2, alínea “e”, do edital.

Declaramos que podemos fornecer toda e qualquer peça ou componente que se faça necessário, dentro de um prazo máximo de dez dias, com preço compatível com o mercado e garantia total de um ano contra defeitos, conforme o exigido no item 7.2, alínea “f”, do edital.

Declaramos que para a execução do contrato a pessoa jurídica dispõe de instalações apropriadas para execução dos serviços e estrutura para atender os chamados de assistência técnica no prazo máximo de duas horas, conforme o exigido no item 7.2, alínea “g”, do edital.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2008.

---

Representante legal da pessoa jurídica



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME**  
**DISPOSTO NO ITEM 6.8 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de 2008.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da pessoa jurídica  
(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 4 de março de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 6**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/08**

**CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA**

Enviar Proposta - Microsoft Internet Explorer provided by Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMPRAS ELETRÔNICAS

Item : 1 - DETALHES

Entre com a proposta (R\$):

Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório.

ENVIAR PROPOSTA FECHAR

Conduido Intranet local

Informe o **PREÇO GLOBAL ANUAL** oferecido para o item.  
**NÃO DIGITE VÍRGULAS.**  
Exemplos: a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145  
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000

Ao clicar no botão “Enviar Proposta” será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta **para o item**.  
Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Brasília, 4 de março de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 7**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/08**  
**TABELA DE MULTAS**

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, são atribuído graus que têm a seguinte correspondência com o valor indicado no respectivo item, conforme tabela abaixo:

GRAU	VALOR
1	0,1%
2	0,2%
3	0,4%
4	1,0%
5	3,0%
6	4,1%
7	10%
8	20%

INFRAÇÃO	GRAU
1. Deixar de apresentar cronograma de visitas de manutenção preventiva, na forma do item 1.2 e 2.4 do Anexo n. 3. Aplicar sobre o valor mensal do contrato.....	7
2. Deixar de realizar visita prevista no cronograma de visitas de manutenção preventiva, por dia de atraso por equipamento. Aplicar sobre o valor unitário mensal do equipamento.....	5
3. Deixar de realizar qualquer tarefa constante do Roteiro de Manutenção, na forma do item 1.1 e 2.1 do Anexo n. 4, por equipamento. Aplicar sobre o valor unitário mensal do equipamento.....	8
4. Deixar de cumprir sem justificativa, qualquer exigência do órgão fiscalizador, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação via Mapa de Vistoria Técnica, por relação de pendência conforme itens 1.13 e 2.16 do Anexo n. 3, por equipamento. Aplicar sobre o valor unitário mensal do equipamento.....	8
5. Deixar qualquer equipamento parado sem anuênciia do órgão fiscalizador, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, por	



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

dia parado, por equipamento.	
Aplicar sobre o valor unitário mensal do equipamento.....	5
6.Deixar de substituir empregado, na forma do subitem 11.3.1.1 do Edital após 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, por dia/empregado.	4
Aplicar sobre o valor mensal do contrato.....	
7.Retirar das dependências da Câmara dos Deputados, componente ou peça sem autorização escrita, na forma do item 1.9 do Anexo n. 3, por equipamento.	
Aplicar sobre o valor unitário mensal do equipamento.....	7
8.Deixar de comunicar a devolução de componente ou peça do sistema, retirada das dependências da Câmara dos Deputados, na forma do subitem 1.9 do Anexo n. 3, por vez.	
Aplicar sobre o valor mensal do contrato.....	3
9.Deixar de cumprir orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por vez.	
Aplicar sobre o valor mensal do contrato.....	4
10.Manter em serviço empregado sem a devida identificação na forma do subitem 11.3.1 do edital, por empregado e por dia.	
Aplicar sobre o valor mensal do contrato.....	1

Brasília, 4 de março de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

**ANEXO N. 8**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/08**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO**

**ITEM 1 – Elevadores da marca KONE INDUCO – orçamento unitário**

Item	Discriminação dos serviços	Qtde.	Un.	Preço unitário	Preço total	Total do item	Total global acumulado
<b>01.00.00</b>	<b>PESSOAL</b>						
01.01.00	MÃO-DE-OBRA DIRETA (Nº de HORAS x SALÁRIO HORÁRIO) - HORA NORMAL						
01.01.01	Engenheiro mecânico pleno	0,46	h	17,16	7,89		
01.01.02	Técnico eletromecânico (mecânico oficial)	14,71	h	7,72	113,59		
01.01.03	Auxiliar mecânico (meio oficial)	14,71	h	4,10	60,32		
01.02.00	LEIS SOCIAIS						
01.02.01	Encargos sociais	68,11	%	181,80	123,82	305,62	305,62
<b>02.00.00</b>	<b>BENEFÍCIOS</b>						
02.01.00	ALIMENTAÇÃO [Nº de PESSOAS (2) x 2 DIAS POR MÊS]						
02.01.01	Auxílio-alimentação	4,00	un	15,00	60,00		
02.02.00	TRANSPORTE [Nº de PESSOAS (2) x 2 DIAS POR MÊS x 2]						
02.02.01	Vale-transporte	8,00	un	3,00	24,00	84,00	389,62
<b>03.00.00</b>	<b>MANUTENÇÃO</b>						
03.01.00	MANUTENÇÃO GERAL						
03.01.01	Peças de reposição, ferramentas, equipamentos de manutenção e materiais de consumo (conforme tabela anexa de cálculo de manutenção de equipamentos)	1,00	un	554,40	554,40	554,40	944,02
<b>04.00.00</b>	<b>BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS</b>						
04.01.00	BENEFÍCIO e DESPESAS INDIRETAS						
04.01.01	Taxa do BDI	21,51	%	944,02	203,06	203,06	1.147,08
<b>05.00.00</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	1,00	mês	1.147,08	1.147,08	1.147,08	1.147,08
<b>06.00.00</b>	<b>VALOR ANUAL</b>	12,00	mês	1.147,08	13.765,00	13.765,00	13.765,00
O máximo preço GLOBAL aceitável para o presente orçamento é de: 13.765,00 (Treze mil setecentos e sessenta e cinco reais)							



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

**PLANILHA de DETERMINAÇÃO: CUSTO PROVÁVEL DIÁRIO- MENSAL-ANUAL DE EQUIPAMENTO - Serviços Manutenção  
Corretiva e Preventiva de Elevadores – Câmara dos Deputados**

Descrição	Variáveis	Valores	Descrição (fórmulas)	Variáveis	Cálculos
Número de horas / dia de trabalho	$n$ =	2,50 horas/dia	<b>1 - Depreciação diária</b>	$Dd$ :	reais
Horas de efetivo trabalho em um ano	$h$ =	625,00 horas/ano	$Dd = [ ( h / H ) x Vo ] / 250$		
obs.: 250 dias x número de horas / dia					
Vida útil do equipamento em horas de efetivo trabalho	$H$ =	60.000,00 horas	<b>2 - Juros diários</b>	$Jd$ :	reais
obs.: geralmente fornecido pelo fabricante			$Jd = \{ t x [ ( a + 1 ) / 2 x a ] x Vo \} / 25.000$		
Preço de aquisição do equipamento	$Vo$ =	528.000,00 reais	<b>3 - Manutenção diária</b>	$Md$ :	26,40 reais
Dias anuais de efetivo trabalho (considerado)	$250$ =	250,00 dias/ano	$Md = p x Dd = 0,80 x Dd$		
Taxa de juros em percentagem por ano	$t$ =	11,25 % ao ano	<b>4 - Despesas fixas diárias</b>	$Dfd$ :	26,40 reais
Número de anos de vida útil do equipamento a = H/h	$a$ =	96,00 anos	$Dfd = Dd + Jd + Md$		
Valor adotado (0,80) *	$p$ =	1,20 unidades	<b>5 - Custo provável mensal do equipamento</b>	$Dm$ :	554,40 reais



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

Descrição	Variáveis	Valores	Descrição (fórmulas)	Variáveis	Cálculos
Índice do mês para o qual se deseja atualizar o custo	I	= 1,000	unidades	Dm = 21 x Dfd	
Índice do mês de aquisição do equipamento	Io	= 1,000	unidades	6 - Correção do custo mensal	Da : 554,40 reais
Dias de utilização do equipamento em cada mês	21	= 21,00	dias/mês	Da = (I / Io) x Dm - Custo mensal atual	
Dias anuais de efetivo trabalho x 100 (25.000)	25000	= 25.000,00	unidades	7 - Custo provável anual do equipamento	Dan : 6.652,80 reais
Data de aquisição do equipamento:	dio	=	data	Dan = 12 x Da	
Data de atualização de preço do equipamento:	di	=	data	8 - BDI (Benefício e Despesas Indiretas)	BDI : 0,00 reais
				Percentual = 0,00 %	
O valor "p" é adotado de acordo com o tempo de uso dos equipamentos			9 - Preço de venda do serviço	PVs : 6.652,80 reais	
			PVs = Dan + BDI		

BIBLIOGRAFIA: Orçamento e Custo da Construção

Autor: Fernando Morethson Sampaio



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

**ITEM 2 – Esteiras da marca HALLSTAGE – orçamento unitário**

Item	Discriminação dos serviços	Qtde.	Un.	Preço unitário	Preço total	Total do item	Total global acumulado
<b>01.00.00</b>	<b>PESSOAL</b>						
01.01.00	MÃO-DE-OBRA DIRETA (Nº de HORAS x SALÁRIO HORÁRIO) - HORA NORMAL						
01.01.01	Engenheiro mecânico	0,64	h	23,15	14,87		
01.01.02	Encarregado de manutenção	2,57	h	15,91	40,87		
01.01.03	Ajustador nível II (mecânico / técnico)	5,14	h	13,18	67,71		
01.01.04	Oficial de manutenção nível II (mecânico)	10,28	h	7,72	79,32		
01.02.00	MÃO-DE-OBRA DIRETA (Nº de HORAS x SALÁRIO HORÁRIO) - HORA EXTRA (50% SÁBADO e 100% DOMINGO - MÉDIA 75%)						
01.02.01	Engenheiro mecânico	5,14	h	40,51	208,12		
01.02.02	Encarregado	20,55	h	27,84	572,12		
01.02.03	Ajustador nível II	41,10	h	23,07	948,20		
01.02.04	Oficial de manutenção nível II	82,20	h	13,51	1.110,54		
01.03.00	<b>LEIS SOCIAIS</b>						
01.03.01	Encargos sociais	68,11	%	3.041,76	2.071,75	5.113,51	5.113,51
<b>02.00.00</b>	<b>BENEFÍCIOS</b>						
02.01.00	ALIMENTAÇÃO [Nº de PESSOAS (8) x 3 DIAS POR MÊS]						
02.01.01	Auxílio-alimentação	24,00	un	15,00	360,00		
02.02.00	TRANSPORTE [Nº de PESSOAS (8) x 3 DIAS POR MÊS x 2]						
02.02.01	Vale-transporte	48,00	un	3,00	144,00	504,00	5.617,51
<b>03.00.00</b>	<b>MANUTENÇÃO</b>						
03.01.00	MANUTENÇÃO GERAL						
03.01.01	Peças de reposição, ferramentas, equipamentos de manutenção e materiais de consumo (conforme tabela anexa de cálculo de manutenção de equipamentos)	1,00	un	4.382,49	4.382,49	4.382,49	10.000,00
<b>04.00.00</b>	<b>BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS</b>						



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

Item	Discriminação dos serviços	Qtde.	Un.	Preço	Preço	Total do	Total global
04.01.00	BENEFÍCIO e DESPESAS INDIRETAS						
04.01.01	Taxa do BDI	21,51	%	10.000,00	2.151,00	2.151,00	12.151,00
<b>05.00.00</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	1,00	mês	12.151,00	12.151,00	12.151,00	12.151,00
<b>06.00.00</b>	<b>VALOR ANUAL</b>	12,00	mês	12.151,00	145.812,00	145.812,00	145.812,00
<b>O máximo preço GLOBAL aceitável para o presente orçamento é de: 145.812,00 (Cento e quarenta e cinco mil oitocentos e doze reais)</b>							

**PLANILHA de DETERMINAÇÃO: CUSTO PROVÁVEL DIÁRIO- MENSAL-ANUAL DE EQUIPAMENTO - Serviços Manutenção Corretiva e Preventiva de Esteiras – Câmara dos Deputados**

Descrição	Variáveis	Valores	Descrição (fórmulas)	Variáveis	Cálculos
Número de horas / dia de trabalho	$n$	= 16,00 horas/dia	1 - Depreciação diária	$Dd$	= reais
Horas de efetivo trabalho em um ano	$h$	= 4.000,00 horas/ano	$Dd = [ ( h / H ) x Vo ] / 250$		
obs.: 250 dias x número de horas / dia					
Vida útil do equipamento em horas de efetivo trabalho	$H$	= 160.000,00 horas	2 - Juros diários	$Jd$	= reais
obs.: geralmente fornecido pelo fabricante			$Jd = \{ t x [ ( a + 1 ) / 2 x a ] x Vo \} / 25.000$		
Preço de aquisição do equipamento	$Vo$	= 1.739.134,00 reais	3 - Manutenção diária	$Md$	= 208,69 reais



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

Descrição	Variáveis	Valores	Descrição (fórmulas)	Variáveis	Cálculos
Dias anuais de efetivo trabalho (considerado)	250	= 250,00 dias/ano	$Md = p \times Dd = 0,80 \times Dd$		
Taxa de juros em percentagem por ano	t	= 11,25 % ao ano	<b>4 - Despesas fixas diárias</b>	Dfd	= 208,69 reais
Número de anos de vida útil do equipamento a = H/h	a	= 40,00 anos	$Dfd = Dd + Jd + Md$		
Valor adotado (0,80) *	p	= 1,20 unidades	<b>5 - Custo provável mensal do equipamento</b>	Dm	= 4.382,49 reais
Índice do mês para o qual se deseja atualizar o custo	I	= 1,000 unidades	$Dm = 21 \times Dfd$		
Índice do mês de aquisição do equipamento	Io	= 1,000 unidades	<b>6 - Correção do custo mensal</b>	Da	= 4.382,49 reais
Dias de utilização do equipamento em cada mês	21	= 21,00 dias/mês	$Da = (I / Io) \times Dm - \text{Custo mensal atual}$		
Dias anuais de efetivo trabalho x 100 (25.000)	25000	= 25.000,00 unidades	<b>7 - Custo provável anual do equipamento</b>	Dan	= 52.589,88 reais
Data de aquisição do equipamento:	dio	= data	$Dan = 12 \times Da$		
Data de atualização de preço do equipamento:	di	= data	<b>8 - BDI (Benefício e Despesas Indiretas)</b>	BDI	= 0,00 reais
			Percentual = 0,00 %		
O valor "p" é adotado de acordo com o tempo de uso dos equipamentos			<b>9 - Preço de venda do serviço</b>	PVs	= 52.589,88 reais



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

Descrição	Variáveis	Valores	Descrição (fórmulas)	Variáveis	Cálculos
			$PVs = Dan + BDI$		
BIBLIOGRAFIA: Orçamento e Custo da Construção Autor: Fernando Morethson Sampaio					

**PREÇO GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 159.577,00.**

Brasília, 4 de março de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro





**ANEXO N. 9**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/08**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM OITO ELEVADORES, DE MARCA KONE INDUCO, E DE ESTEIRAS ROLANTES, DE MARCA HALLSTAGE.

Ao(s) \_\_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o nº , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na pessoa jurídica), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 27/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, em oito elevadores, de marca Kone Induco, instalados na SQN 202, Blocos "I" e "J", e de esteiras rolantes, de marca HALLSTAGE, instaladas no túnel que interliga o Edifício Anexo II ao Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo nº 1, demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 27/08 e seus Anexos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 27/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 27/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

Para prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 27/08.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica objeto deste Contrato, deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 27/08, em especial nos seus Anexos nºs 3 e 4.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços, em até quinze dias, contados da assinatura deste instrumento contratual, conforme o subitem 11.1.3 do Título 11 do Edital do Pregão Eletrônico n. 27/08.

Parágrafo segundo – O prazo referido do parágrafo anterior, poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 27/08 bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n.º 7 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 27/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até vinte e quatro horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_ (em número e por extenso), considerando-se o valor mensal de R\$ \_\_\_\_ (em número e por extenso), de acordo com a seguinte composição:

- R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente ao valor mensal para o item 01;
- R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente ao valor mensal para o item 02;

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, ambos dentro do prazo de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 27/08.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO**

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do orçamento do exercício de 2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 134.157/07

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO, localizado no Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com \_\_\_\_ (nº de fls) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

(nome)  
(cargo)  
(CPF)

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Brasília, 4 de março de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro